



Estado do Maranhão  
**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

PROJETO DE LEI Nº 008 /98, DE 18 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração do orçamento do Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA para o exercício financeiro de 1999, reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1998.

Art. 3º - Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á segundo a classificação definida na legislação federal.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária, despesas à conta Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 5º - Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio orçamento, acrescidos dos créditos adicionais não computados à data da última atualização.

Art. 6º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas constitucionais.

Art. 7º - Na fixação das despesas, observados os limites definidos



Estado do Maranhão  
**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

- I. - Manutenção da máquina administrativa governamental, de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;
- II. - manutenção do Serviço de Segurança Pública, com vistas a auxiliá-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;
- III. - fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zootossanitárias;
- IV. - apoio e incentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando à ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda.
- V. - implantação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articuladas e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações.
- VI. - melhoria na prestação de serviços básicos existentes na área de educação e saúde;
- VII. - dinamização da política de amparo ao menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;
- VIII. - fortalecimento da política habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais;
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, em dezoito (18) do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito (1998).

  
+ GERSON DAVID DOS SANTOS  
Prefeito Municipal